



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL  
E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

**RESOLUÇÃO Nº 11 / CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 566ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2013, e

**CONSIDERANDO** o valor arquitetônico dos remanescentes do antigo Edifício do Hospital Militar da Força Pública, representativo da aplicação dos preceitos higienistas vigente no século XIX e XX, em projetos arquitetônicos hospitalares;

**CONSIDERANDO** a singularidade do projeto para o edifício do Hospital Militar da Força Pública para a arquitetura paulistana e para a obra do engenheiro-arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo;

**CONSIDERANDO** que o antigo Edifício do Hospital Militar da Força Pública é parte integrante do complexo militar existente no bairro da Luz, cujo histórico esta intimamente vinculado ao desenvolvimento político social da sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** o valor histórico e urbano da área onde está instalado, o bairro da Luz e da implantação do edifício do Antigo Hospital Militar da Força Pública para o desenvolvimento e crescimento da cidade de São Paulo; e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 2013-0.133.745-1.

**RESOLVE**

**Artigo 1º - ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO DOS REMANESCENTES DO ANTIGO EDIFÍCIO DO HOSPITAL MILITAR DA FORÇA PÚBLICA**, situado na Rua Doutor Jorge Miranda nº 264 a 346, no bairro da Luz, Subprefeitura da Sé – Setor 018, Quadra 081, Lotes 0005-0 e 0006-9- do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças, conforme Mapa que integra esta Resolução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL  
E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

**Artigo 2º** - Qualquer intervenção em elementos de arquitetura, construção civil ou de outra natureza existentes nesta área, deverá ser submetida à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.